

Maximização das Receitas Tributárias em Tempo de Crise (O Papel do Fisco Municipal)

STAEL FREIRE

ADVOGADA E CONSULTORA TRIBUTARIA



CRISE ECONÔMICA

A arrecadação refletiu, no começo deste ano, o baixo nível de atividade econômica. Em janeiro, a **produção industrial** recuou **11,9%**, as vendas de **bens e serviços** caíram **10,9%** e o valor em dólar das importações recuou **37,82%**. Ao mesmo tempo, a massa salarial registrou queda de **0,8%**. Todas as comparações foram feitas contra o primeiro mês de 2015.

▪
Arrecadação federal cai 6,7%, para

R\$ 129 bi, e tem pior janeiro em 5 anos

Queda na arrecadação reflete queda na atividade econômica no Brasil.

Informações foram divulgadas pela Receita Federal.

RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Segundo a Receita Federal, o recuo da arrecadação, no começo de 2016, aconteceu apesar da elevação das alíquotas da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos (processo de reoneração) - que foi aprovada no Congresso Nacional no ano passado.

Diagnóstico sobre a Adm. Trib. Municipal

- 1- ESTRUTURA E LOGÍSTICA (SISTEMAS)
- 2- PESSOAL
- 3- LEGISLAÇÃO
- 4-TREINAMENTO
- 5- CADASTRO
- 6-CONVÊNIOS

Lei de Responsabilidade Fiscal

ART. 11

REQUISITO ESSENCIAL DA GESTÃO FISCAL

**INSTITUIÇÃO
PREVISÃO
ARRECADAÇÃO**

TODOS OS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS: IPTU, ISS, ITBI, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, COSIP

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CTN:

ART. 142 - “Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.”

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Relação entre competência tributária e federalismo: repartição da competência e da arrecadação tributária.

Fonte constitucional.

Relação entre o exercício da competência tributária e princípios/imunidades tributárias.

Simples Nacional: um caso atípico.

Lei Complementar e o seu papel de dirimir conflitos em matéria de competência tributária.

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA: JUDICIAL

O Poder Judiciário detém a supremacia para julgar os casos tributários, diante da inexistência de um autêntico contencioso administrativo (princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, do amplo acesso ao Judiciário – art. 5º, XXXV, CF).

“Justiça Estadual” (tributos estaduais e municipais): juízes estaduais (1ª instância), Tribunal de Justiça (2ª instância), Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal (3ª e 4ª instâncias).

“Justiça Federal” (tributos federais): juízes federais (1ª instância), Tribunal Regional Federal (2ª instância), Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal (3ª e 4ª instâncias).

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA: ADMINISTRATIVA

Administração Tributária: atividade essencial do Estado (art. 37, XXII, CF), que deve ser desempenhada de forma vinculada à lei (atos vinculados, e não discricionários).

Poderes da Administração Tributária: fiscalização (poder de polícia), cobrança, arrecadação, orientação e regulamentação (atos normativos).

Dívida Ativa: constituição do título executivo extrajudicial (CDA) e execução fiscal.

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA: ADMINISTRATIVA

Processos administrativos tributários: cada entidade federada tem a sua legislação própria. Ex.: impugnação de lançamento ou de auto de infração, consulta tributária, pedido de compensação ou restituição de indébito, pedido de parcelamento, abertura de inscrição municipal etc.

Mesmo após (ou durante) uma discussão em sede de processo administrativo, o contribuinte poderá ingressar com ação judicial.

Instâncias administrativas: 1ª e 2ª. Em alguns municípios, há um Tribunal Administrativo composto por servidores municipais (fiscais de carreiras e procuradores) e por representantes dos contribuintes (indicados por entidades profissionais, comerciais e industriais). Trata-se do Conselho de Contribuintes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Interesses do contribuinte no processo administrativo tributário:

1. reverter a situação em seu favor (direito de defesa);
2. pedir um pronunciamento oficial do fisco (consulta, certidão tributária);
3. protelar (prorrogar) a cobrança (importância ainda maior para fins penais);
4. constituir prova para futuro mandado de segurança (“documentação”);
5. pedir a concessão de algum direito (compensação, restituição, benefício fiscal, redução da carga etc.);

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipos de processo administrativo tributário:

REQUERIMENTOS: compensação, isenção, anistia, parcelamento, certidões tributárias, consulta, abertura, baixa etc.

DECLARAÇÕES: informações passadas pelos contribuintes, do interesse da fiscalização (obrigações tributárias acessórias), tais como DIPJ, DCTF, DOI, DIEF, GFIP etc. Vivemos uma fase de “proliferação de declarações”!

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA: LEGISLATIVA

A competência tributária legislativa envolve:

a modificação de qualquer um dos elementos do fato gerador da obrigação tributária principal (material, espacial, territorial, pessoal, quantitativo e destinação);

a criação de obrigações tributárias acessórias (tem se admitido a delegação para o Executivo);

a atribuição de poderes (direitos-deveres) para a Administração Tributária (fiscalização).

TRIBUTOS MUNICIPAIS

Compete aos Municípios e ao DF instituir os seguintes tributos:

1. **Impostos:** IPTU, ITBI e ISSQN.
2. **Taxas.**
3. **Contribuição de melhoria.**
4. **Contribuição de iluminação pública (COSIP).**

·

SUGESTÕES PARA MELHORAR/AUMENTAR A RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

????

■

ISS

Imposto sobre Serviços – ISS : IMPLANTAÇÃO DA NOTA FISCAL

ELETRÔNICA

COMO É	COMO SERÁ	IMPACTO
Tomador de fora é responsável pelo recolhimento	Tomador de fora, o <u>prestador local</u> é o responsável pelo recolhimento	Facilitar a fiscalização e aumentar a receita, pois o responsável pelo recolhimento está estabelecido no Município onde há a prestação de serviços
NFS-e cancelada em 7 dias e substituída em 7 dias	NFS-e cancelada em <u>1 dia</u> e substituída em 7 dias	Restringir casos e prazos para cancelamento de NF.

Imposto sobre Serviços – ISS

- REVER POSSÍVEIS **ISENÇÕES** CONCEDIDAS SEM CRITÉRIOS, SEM TEMPO DEFINIDO PARA CATEGORIA DOS AUTÔNOMOS (profissionais liberais, pessoas físicas e sobre as sociedades de prestação de serviços, constituídas por estes mesmos profissionais).
- ***Art.9º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.***
- ***§ 1º - Quando de tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho (grifo nosso).***

▪

Municípios devem aproveitar muito mais o potencial do ISS, considerando os seus 40 segmentos da LC 116/2003; aproveitar a discussão da LDO na Câmara Municipal e promover alterações de alíquotas, que tiveram valores reduzidos indiscriminadamente;

Avaliar retorno no incremento de arrecadação, caso tenha ocorrido **ampliação da base tributária**;

Reavaliar criação de obrigações acessórias para segmentos como : escolas, faculdades, centros universitários, cartórios, cooperativas etc.

Instituir convênios com instituições públicas e oficiais, visando circularizar informações com o fisco municipal.

▪
Fiscalização **preventiva ou simultânea**: durante a ocorrência do fato gerador.

Fiscalização **“a distância”**: controle e monitoramento eletrônico diário;

Fiscalização **presencial já direcionada**: contribuintes que apresentaram pendências ou divergências;

Fiscalização **segmentada ou coletiva**: seleção de todos os contribuintes daquele mesmo segmento.

Efeitos:

Contribui com a livre concorrência, **reduz o número de autuações e de execuções fiscais**, além de servir como um instrumento hábil de educação fiscal para os próprios contribuintes e seus colaboradores na área fiscal.

Forte ênfase pedagógica e orientadora, e que também tem o condão de combater a sonegação fiscal no ISS. E, é claro, **traz acréscimos na arrecadação espontânea do ISS.**

MUDANÇA DE ROTINA DOS TRABALHOS DA AUDITORIA FISCAL.

O setor de Auditoria Fiscal deve concentrar seus esforços em **atividades de notória capacidade contributiva**, delegando às divisões de apoio processos e procedimentos meramente burocráticos e/ou de menor expressão financeira.

▪

O **monitoramento ou acompanhamento fiscal** é uma técnica inteligente, eficiente e moderna de fiscalização tributária, que pode muito bem ser empregada pela Administração Tributária Municipal no ISS.

Consiste no acompanhamento permanente do contribuinte, comparando-o com seus concorrentes e com o seu próprio histórico, valendo-se de **ferramentas eletrônicas e de grupos setorizados de fiscalização.**

Utilização de obrigações acessórias.

▪

O monitoramento implica numa mudança de postura fiscal (Administração Tributária), e não de legislação!

■

FISCALIZAÇÃO

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- todas do grupo 7.1.7 (Rendas de Prestações de Serviços);
- 7.1.9.50.00-0 (Rendas de Créditos por Avais e Fianças Honrados);
- 7.1.9.30.00-6 (Despesas Recuperadas);
- 7.1.9.70.00-4 (Rendas de Garantias Prestadas);
- 7.1.9.99.00-9 (Outras Rendas Operacionais);
- 7.1.1.00.00-1 (Rendas de Operações de Crédito);
- 7.1.2.10.00-1 (Rendas de Arrendamentos Financeiros);
- 7.1.2.20.00-8 (Rendas de Arrendamentos Financeiros);
- 7.1.2.30.00-5 (Rendas de Subarrendamentos);
- 7.1.3.00.00-7 (Rendas de Câmbio);
- 7.3.9.99.00-7 (Outras Rendas Não-Operacionais);
- 7.8.1.10.00-1 (Rateio de Resultados Internos).

■

CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO/SIMILARES

ESTABELEECIMENTO PRESTADOR

A expressão “estabelecimento prestador” está contida nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 116/03, devendo a interpretação desse instituto, como dito acima, pressupor seu exame em cotejo com o ordenamento jurídico globalmente considerado.

Superior Tribunal de Justiça, Herman Benjamin, no seu voto-vista no REsp 1.060.210, no qual esclarece que o conceito de estabelecimento tem dupla classificação:

- a) a universalidade de bens utilizados pelo empresário ou pela sociedade empresária, sinônimo de fundo de comércio, conforme o artigo 1.142 do Código Civil; e
- b) local determinado geograficamente onde a empresa se apresenta ao mercado, produzindo, vendendo, prestando serviços, acepção adotada nos artigos 11, parágrafo 3º, da Lei Complementar 87/1996; 969 do Código Civil; 49 do Código de Defesa do Consumidor; 3º da Lei de Falências; 2º, parágrafo 1º, da Lei Antitruste, entre outros.

▪

“administração de cartões de crédito, débito e congêneres”, como previsto no item 15.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar 116/03.

ISS é devido no **“estabelecimento prestador”** considerado como local onde consumadas as situações necessárias e suficientes à ocorrência desse serviço/fato imponible, ou seja, o local da prestação do serviço, tendo no átimo do prestar (realização do verbo previsto no tipo tributário) configurado unidade econômica ou profissional, pouco importando o nome dessa unidade (posto de atendimento, representante, contato ou qualquer outro),

▪

os serviços de “captura de transmissão de dados” prestados pelas credenciadoras (item 17.01), pelos quais elas recebem a comissão (também denominada como taxa de administração), são tributáveis no local onde se consumam as condições necessárias e suficientes à ocorrência desses fatos impositivos (artigos 114 e 116, inciso I, CTN), ou seja, no município onde o usuário do cartão o utiliza nos “**pontos de venda**” da empresa credenciadora.

▪

Quanto ao serviço de **“administração de cartões de débito”**, prevista no item 15.01 da lista de serviços da LC 116/03, concluíamos, sob a mesma base de raciocínio, que essa administração se consuma nos domicílios bancários dos usuários dos cartões de débito.

▪

No que pertine à “**administração de cartões de crédito**”, igualmente tipificada no item 15.01 da supracitada lista, é possível afirmar com convicção que o fato jurídico tributário ocorre no local onde a administradora tem sua estrutura apta a administrar esses cartões de crédito, o que em regra fica nas sedes das administradoras.

■

CARTORIOS

▪

OBRAS

▪

LOCAL DE PAGAMENTO

BASE DE CÁLCULO



VÍDEO

■



■

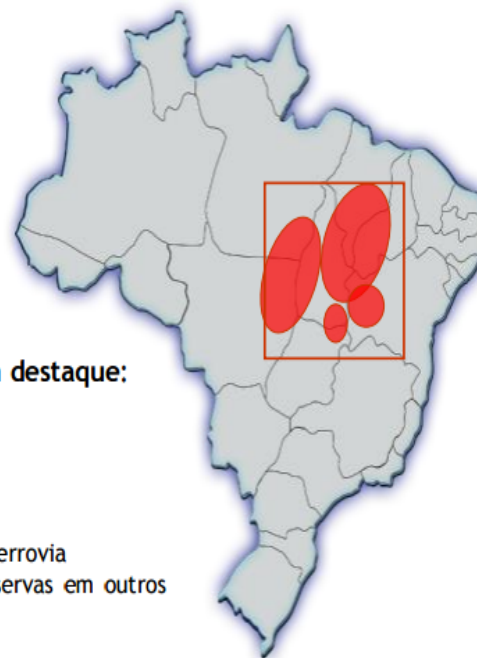






Estado	Área Aberta	Área potencial de ocupação	Estimativa de produção destinada à ferrovia
Piauí	306	1.528	60-70%
Maranhão	387	2.613	30-35%
Bahia	1.185	1.815	35-40%

Fonte: Campo - Consultoria e Agronegócios



✓ Mineração

✓ Diversas jazidas localizadas nos Estados de PE, PÍ e CE, com destaque:

✓ Pólo Gesseiro do Araripe

- ✓ Gipsita com até 95% de pureza no nordeste de Pernambuco
- ✓ Produção (2007) - 4,4 Mt
- ✓ Reserva Estimada (2007) - 1.220 Mt
- ✓ Redução estimada entre 30% e 40% no custo de escoamento com ferrovia
- ✓ Crescimento da demanda internacional com esgotamento de reservas em outros países

✓ Minério de Ferro no Piauí

- ✓ Descoberta de mina de ferro de boa qualidade no Piauí, estimada em 2,97 bilhões de toneladas de minério
- ✓ O trecho do Piauí da ferrovia será implantado a 20 km da jazida



Fonte: Sindugesso e Governo do Estado do Piauí





A rota da Transnordestina



Nova Transnordestina

INTERLIGAÇÃO N-NE/N-SE - LT 500 KV MIRACEMA - GILBUÉS II - BARREIRAS II - BOM JESUS DA LAPA II - IBICOARA - SAPEAÇÚ - BA PI TO

Compartilhar Imprimir

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Ministério de Minas e Energia
EXECUTOR:	Abengoa Concessões Brasil Holding S.A.
UNIDADE FEDERATIVA:	BA PI TO
MUNICÍPIO(S):	BARREIRAS/BA, BOM JESUS DA LAPA/BA, GILBUÉS/PI, MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
INVESTIMENTO PREVISTO	R\$1.467.410.000,00
ESTÁGIO:	Em obras
DATA DE REFERÊNCIA	31 de Dezembro de 2015



NOTÍCIAS

ver todas as notícias Assinar RSS O que é RSS?

NOTÍCIA 18 de Fevereiro de 2016



Belo Monte aciona primeira turbina

Em fase de teste, geração de energia deve começar dentro de um mês

▪

SUBESTAÇÃO

LT/RD/LUIS PARA TODOS

ESTRADAS

PONTES

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

SANEAMENTO

OUTRAS ATIVIDADES

-

SAÚDE

EDUCAÇÃO

SEGURANÇA

TRANSPORTE

▪

SIMPLES NACIONAL

▪

PLANILHA DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL - 2015

■

PLANILHA SN – PARNAÍBA – DIFERENÇA DE BASE DE CÁLCULO

■

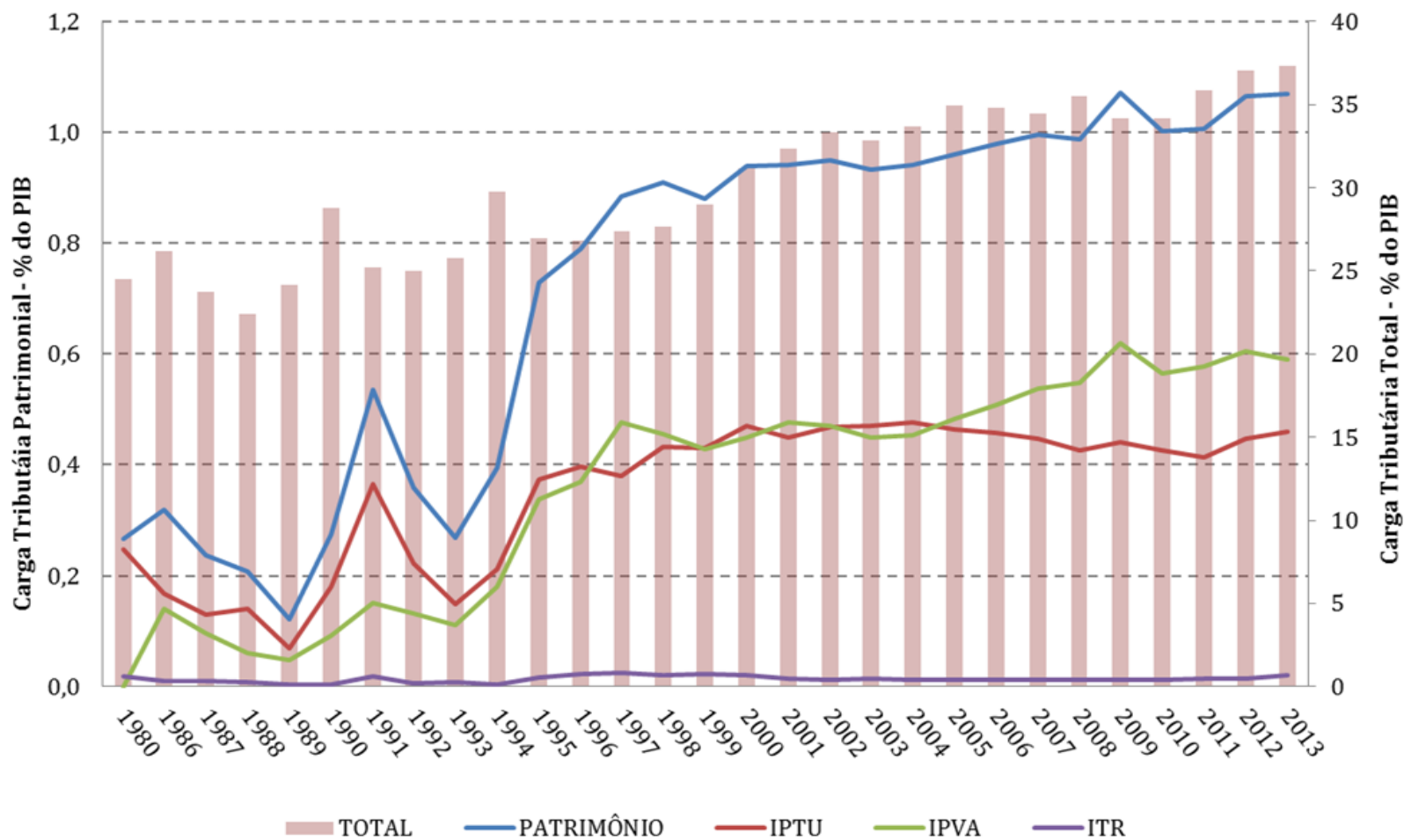
IPTU

ITBI

TAXAS

CADASTRO

Gráfico 1 - Evolução da Carga Tributária Patrimonial e Total - 1980/2013



DEZ PASSOS PARA AUMENTAR A ARRECADAÇÃO

1º Passo – tentar atualizar o cadastro sem sair da prefeitura, incentivar os contribuintes facilitando ações, agilizando processos, fortalecendo o trabalho das secretarias e setores de arrecadação.

ON LINE

■

2º Passo – treinamento

▪

3º Passo – rapidez no andamento dos processos administrativos que versam sobre tributos, desde o lançamento de novos imóveis, recadastramentos e agilidade na resposta ao contribuinte, que se possível deve ser por meio de e-mail, mensagem eletrônica ou até telefone. A lógica de que o contribuinte vai correr atrás para pagar os tributos precisa ser invertida. A administração é quem deve correr atrás do contribuinte.

▪

4º Passo – firmar parceria com o Poder Judiciário
para agilizar as execuções fiscais

▪
5º Passo – ter um bom software público na área tributária, preferencialmente um sistema de informática que “converse” com os demais programas implantados na prefeitura.

Um **bom software de nota fiscal eletrônica**, com assistência por parte da empresa fornecedora é um passo para aumentar a arrecadação. Da mesma forma que os carros, as motos, os celulares e os computadores, os softwares também evoluem.

▪

6º Passo – fortalecer o Jurídico municipal que trabalha com as execuções fiscais, oferecendo treinamento, dividindo responsabilidades com a equipe sobre os ganhos dos cofres públicos, pagando honorários aos advogados de sua equipe e oferecendo treinamento, participação em cursos de cobrança e negociação, ter um canal aberto entre a equipe de advogados e os contribuintes, para estabelecimento de ações de parcelamento e eliminação dos processos executivos.

7º Passo – instituir campanhas de parcelamento em períodos determinados, estabelecendo regras firmes no parcelamento, por meio de leis municipais, fortalecendo a parceria com o Poder Judiciário.

Alguns municípios fizeram com sucesso a **campanha da semana de acordos judiciais (ou semana de conciliação)**, envolvendo o Juiz de Direito responsável pela execução, a Defensoria Pública e até o Ministério Público.

▪

8º Passo – desde que fique claro que é algo excepcional e que não será repetido tão cedo, **as campanhas de anistia são válidas.**

LC 101/2000

▪

9º Passo – ampliar a fiscalização junto aos setores de serviços, tais como bancos, cartórios, agências que vendem veículos e seguros. Isso exige treinamento do corpo de fiscais, por isso, não economize com cursos, palestras e intensa busca da melhoria técnica dos servidores públicos. Estabelecer produtividade para os fiscais pode ser uma forma de incentivar as cobranças e aumentar a arrecadação.

▪

10º - envolvimento do prefeito. O Chefe do Executivo deve envolver-se nesse trabalho, acompanhando os números da arrecadação municipal, realizando reuniões com os responsáveis jurídicos, com os fiscais e até com os representantes do Poder Judiciário, pois sem execução não há efetividade na cobrança.

AUMENTO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA

ICMS

IPVA

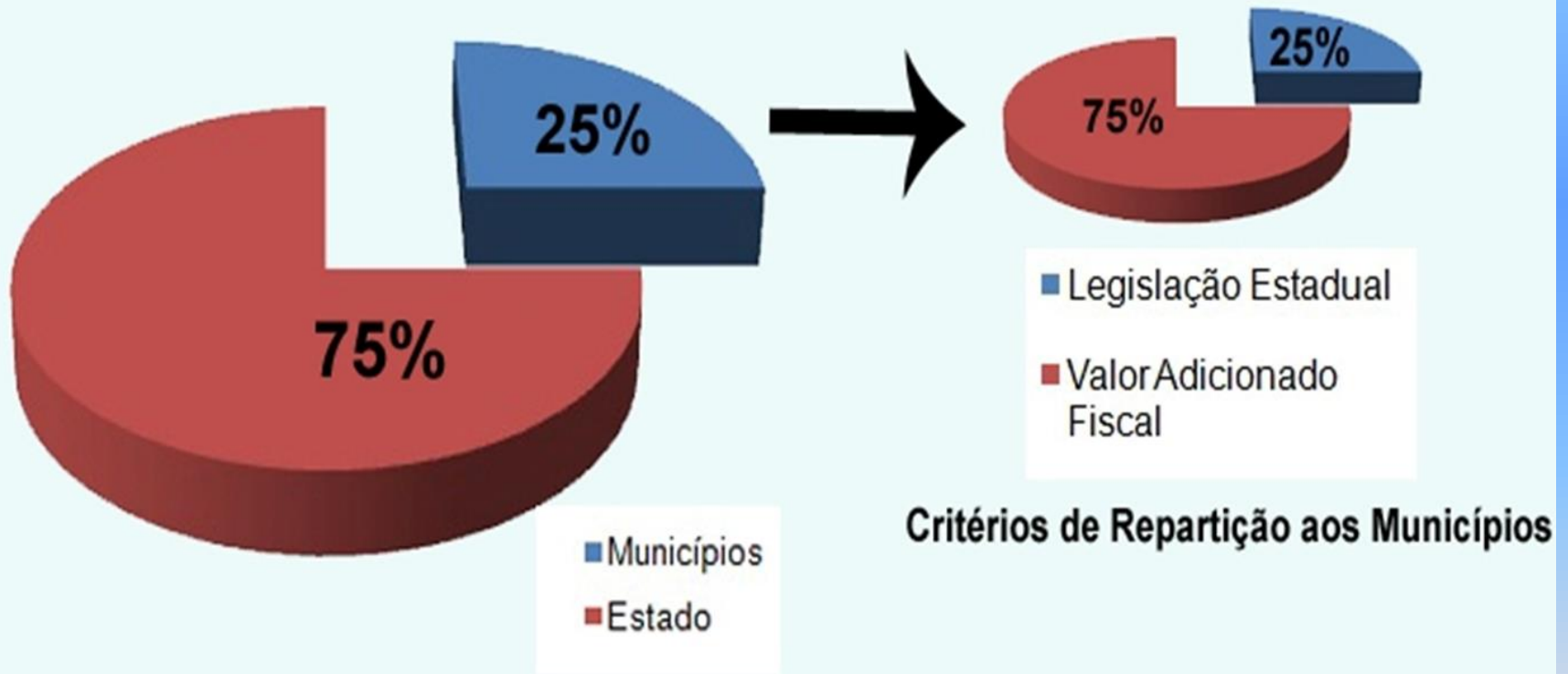
IRRF

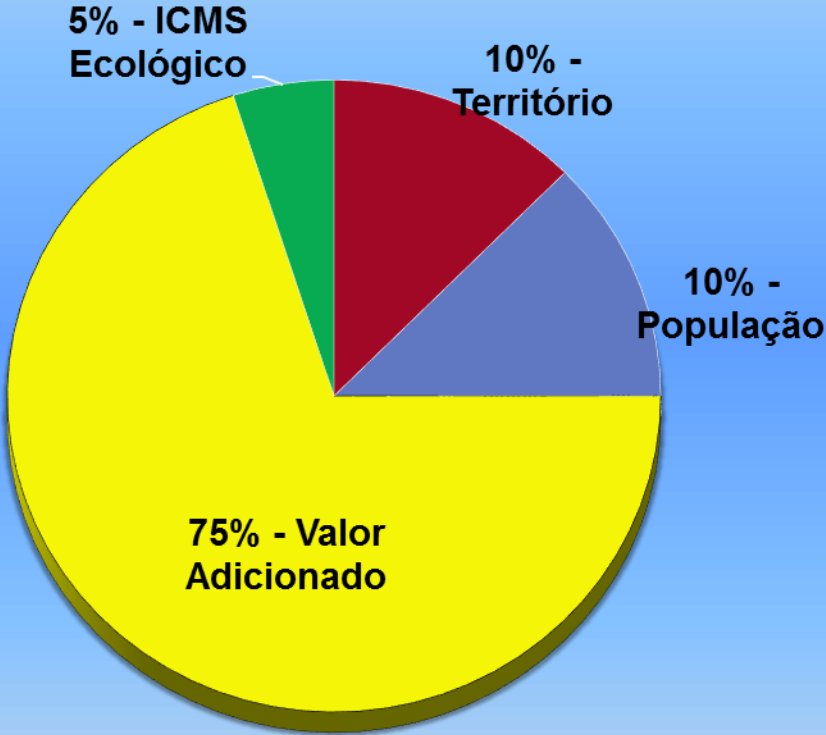
ITR

CFEM

ICMS

Repartição do ICMS Estado x Municípios





CFEM



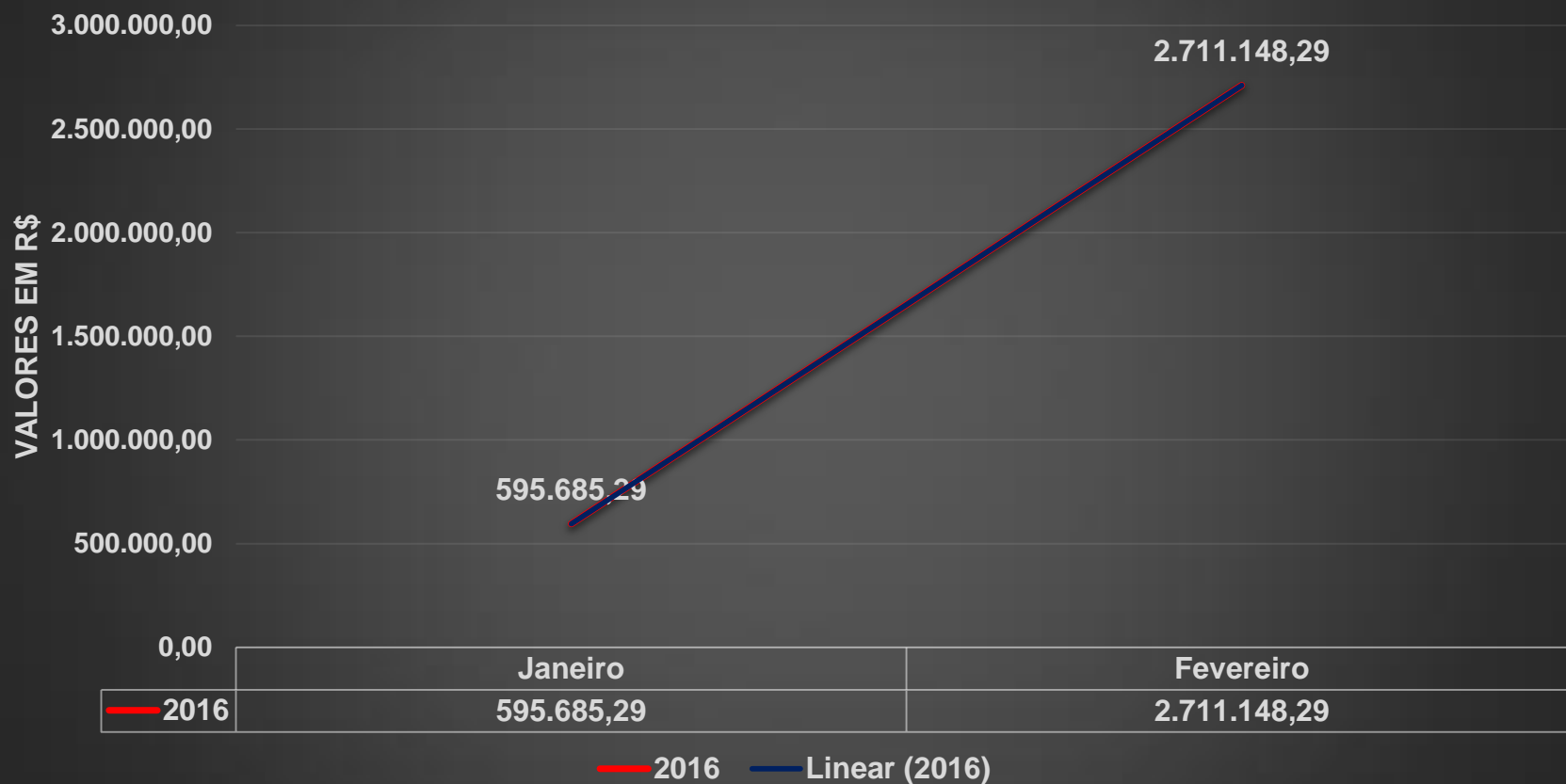
ALTO HORIZONTE (GO)

Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM



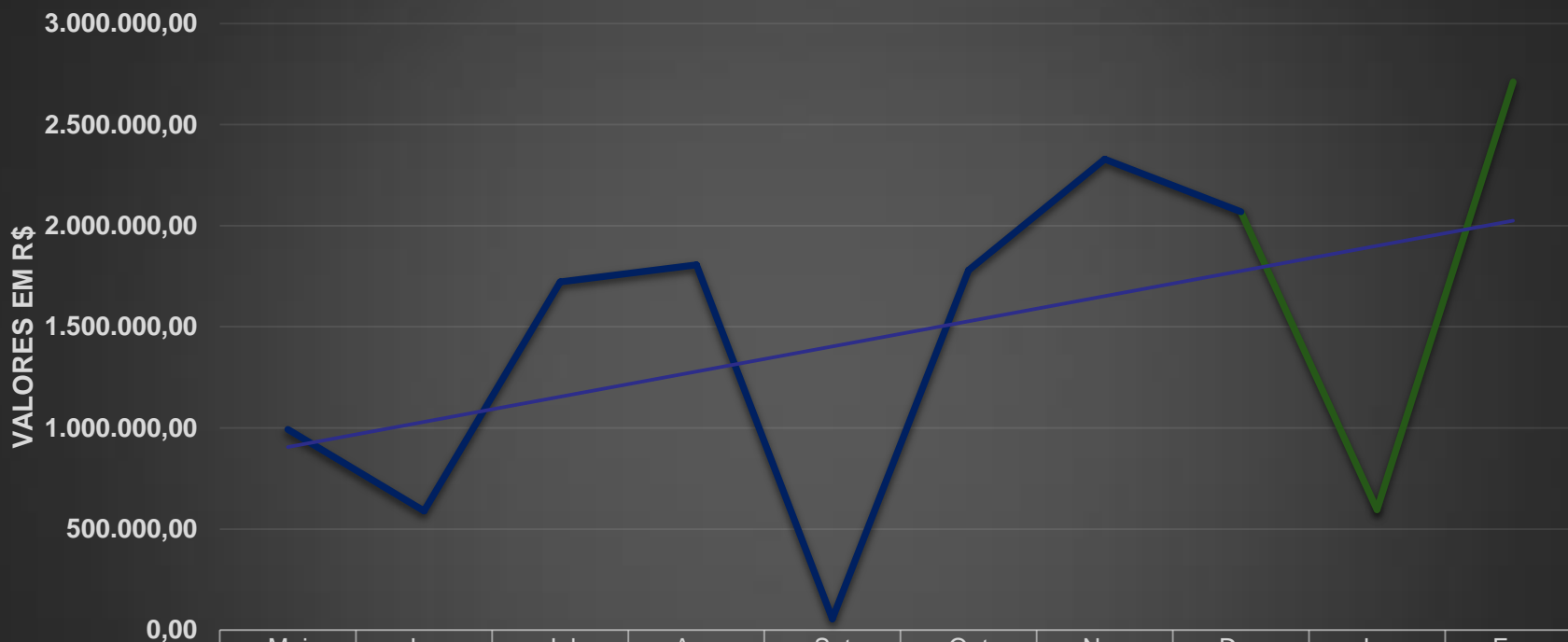
ALTO HORIZONTE (GO)

Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM



ALTO HORIZONTE (GO)

Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM

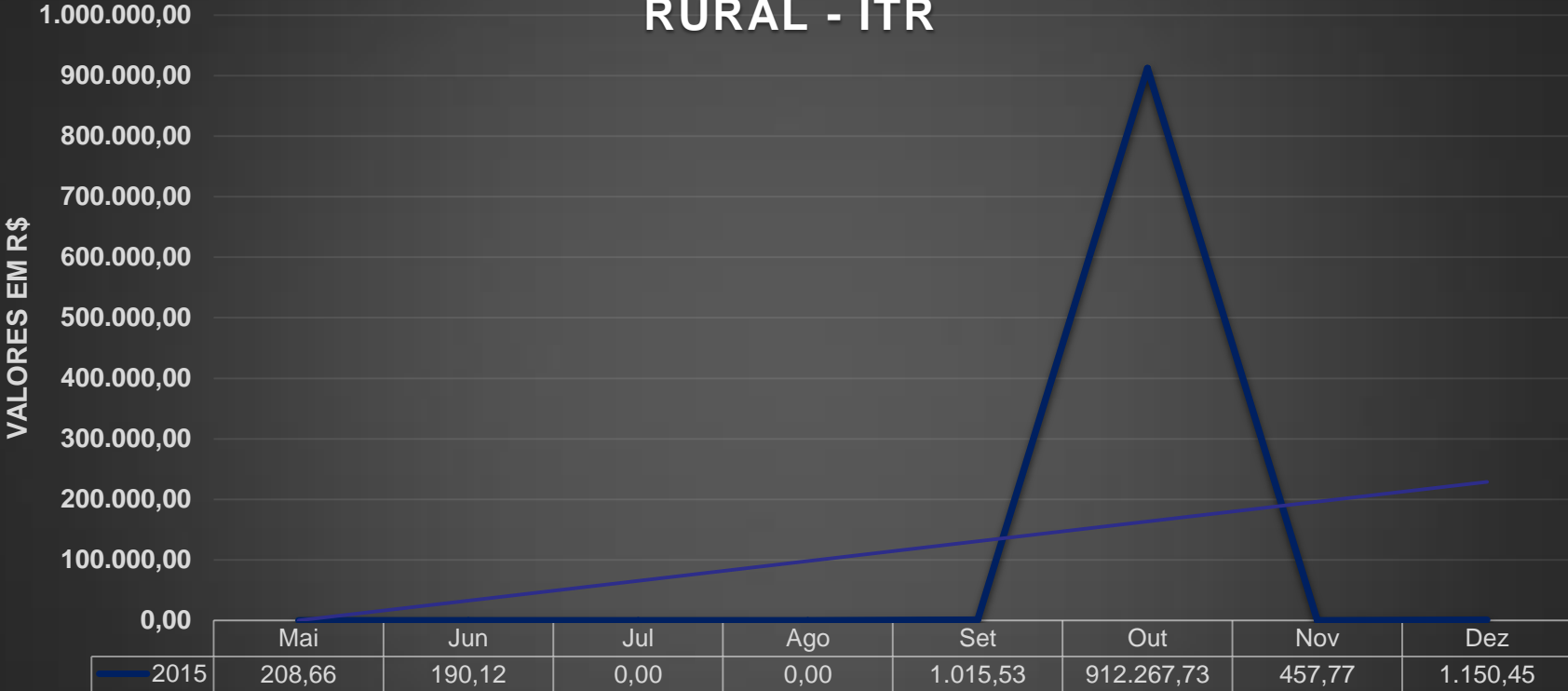


	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
2015/2016	992.257,7	588.857,0	1.722.930	1.806.619	56.162,99	1.780.140	2.328.850	2.068.775	595.685,2	2.711.148

— Mai — Jun — Jul — Ago — Set — Out — Nov — Dez — Jan — Fev



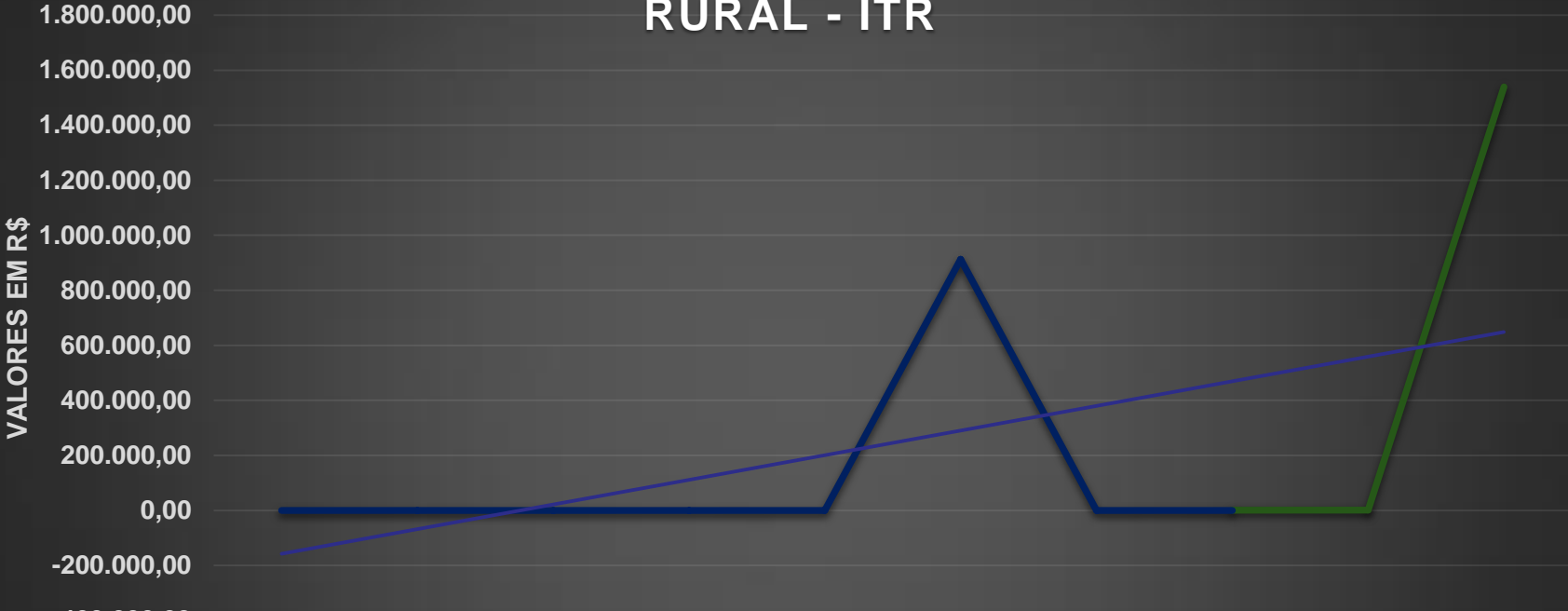
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR



2015 Linear (2015)



IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR



	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
2015	208,66	190,12	0,00	0,00	1.015,53	912.267,7	457,77	1.150,45	1.365,77	1.539.209

Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez Jan Fev

■

Municipal Total - PI - Valores em R\$

1. Canto do Buriti (PI)2.657.302,11

2. Pimenteiras (PI)2.092.517,88

3. Baixa Grande do Ribeiro (PI)1.589.046,10

4. Oeiras (PI)1.268.148,28

5. Jerumenha (PI)550.157,99

Municipal Área- PI - Valores em R\$/ha

1. Canto do Buriti (PI)6,14

2. Oeiras (PI)4,69

3. Pimenteiras (PI)4,59

4. Jerumenha (PI)2,95

5. Baixa Grande do Ribeiro (PI)2,03

▪

MAPA DE ARRECADAÇÃO ITR CANTO DO BURITI

■



■



■

OBRIGADA!

STAEL FREIRE

ADVOGADA OAB – PI

ESPECIALISTA EM DIREITO TRIBUTARIO

VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI



Stael Freire
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Stael Freire

ADVOGADA - OAB/PI 12036

86. 3232.5697 / 9987.2679

Rua Francisco Azevedo nº 1574

Joquei • Teresina-PI

CEP: 64.049-060

staelfreire@hotmail.com